



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

**LEI Nº 5.985, DE 08 DE AGOSTO DE 2017**

*Reformula o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, criado pela Lei nº 2.600, de 04 de agosto de 1999, considerada a redação das Leis nº 3.759, de 30 de agosto de 2006, e nº 5.599, de 17 de dezembro de 2014.*

GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inc. IV do art. 49 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Reformula o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, criado pela Lei nº 2.600/1999, e alterado pelas Leis nº 3.759/2006, e nº 5.599/2014.

Art. 2º O COMDEMA, de caráter permanente, é órgão deliberativo, consultivo e normativo, para o implemento da política de proteção ao meio ambiente no Município de Venâncio Aires.

Parágrafo único. O COMDEMA fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º Compete ao COMDEMA:

- I – propor e formular políticas municipais do meio ambiente e acompanhar a sua execução;
- II – propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;
- III - combater todas as formas de poluição;
- IV - denunciar às autoridades competentes os atos e procedimentos que comprometam ou venham a comprometer de forma significativa o ambiente natural, o equilíbrio ecológico ou a qualidade de vida da população;
- V - sugerir a criação de Unidades de Conservação;
- VI - examinar qualquer matéria em tramitação no Município, que envolva questões ambientais, a pedido do Prefeito ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, emitindo pareceres;
- VII - encaminhar ao Prefeito sugestões para adequação de leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre a proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;
- VIII – manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas e privadas;
- IX - definir a utilização dos recursos naturais do Município e incentivar a implantação de fontes de energias alternativas e novas tecnologias não poluentes;
- X - participar nos processos de formulação de políticas, planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;
- XI - promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

XII - estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com municípios da região, no que diz respeito a questões ambientais;

XIII – participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou conselhos ambientais;

XIV -incentivar a educação ambiental em todos os níveis e a conscientização coletiva para a preservação ambiental e o equilíbrio ecológico;

XV – estimular a recuperação de áreas degradadas, incentivar o aumento das áreas verdes, a preservação dos mananciais hídricos e das bacias hidrográficas dos rios Taquari e Pardo, nas quais o Município se insere;

XVI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 4º O COMDEMA terá a seguinte composição:

I - Do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria da Agricultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria da Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- g) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros.

II – Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de Entidade de Assistência Técnica Rural;
- b) 01 (um) representante de Universidade com sede/extensão no Município;
- c) 02 (dois) representantes de Entidades Ambientais, constituídas há mais de um ano;
- d) 02 (dois) representantes de Sindicatos de Agricultores;
- e) 01 (um) representante de Associação de moradores urbanos;
- f) 01 (um) representante de Escola Técnica com sede/extensão no Município.

§ 1º Os titulares e respectivos suplentes serão indicados para o mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º A indicação para as alíneas “a” a “f” do inc. I será feita pelo Prefeito; e para os demais representantes constantes dos incisos I e II pelo respectivo dirigente da Entidade.

§ 3º O presidente, o vice e o secretário do COMDEMA serão eleitos dentre seus membros, para o mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição.

Art. 5º A função de Conselheiro do COMDEMA não será remunerada, mas considerada serviço público relevante prestado à comunidade.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo presidente.

Art. 7º As decisões do COMDEMA serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, 8 (oito) de seus membros, contando o presidente.

Parágrafo único. O Conselho poderá instalar Comissões Especiais, provisórias ou permanentes, a fim de propiciar suporte técnico adequado às suas deliberações.

Art. 8º O COMDEMA elaborará e aprovará seu regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua implantação pelo Executivo Municipal.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

Art. 9º Os orçamentos anuais consignarão dotações orçamentárias destinadas ao funcionamento do COMDEMA.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Art. 12. Revogam-se as Leis nº 2.600, de 04 de agosto de 1999; nº 3.759, de 30 de agosto de 2006; e nº 5.599, de 17 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 08 de agosto de 2017.

**GIOVANE WICKERT**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**Loreti Terezinha Decker Scheibler**  
Secretária de Administração